



EIXO TEMÁTICO:

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ambiente e Sustentabilidade | <input type="checkbox"/> Crítica, Documentação e Reflexão | <input type="checkbox"/> Espaço Público e Cidadania |
| <input checked="" type="checkbox"/> Habitação e Direito à Cidade | <input type="checkbox"/> Infraestrutura e Mobilidade | <input type="checkbox"/> Novos processos e novas tecnologias |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio, Cultura e Identidade | | |

Plano Habitacional de Interesse Social – Entre o discurso e a prática

Social Interest Housing Plan - Between speech and practice

Plan Habitacional del Interés Social – Entre el discurso y la práctica

SILVA, Fabiana Paiva (1)

(1) Advogada, Mestranda em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, bolsista CAPES, Escola de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil; email: fabianamps@arq.mest.ufmg.br



Plano Habitacional de Interesse Social – Entre o discurso e a prática

Social Interest Housing Plan - Between speech and practice

Plan Habitacional del Interés Social – Entre el discurso y la práctica

RESUMO

O presente artigo foi desenvolvido a partir de discussões e pesquisa de campo realizadas na disciplina de Fundamentos, Conservação e Gestão do Patrimônio do programa de Pós-Graduação Stritu Sensu em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável da Escola de Arquitetura da UFMG. O tema abordado é o Plano Habitacional de Interesse Social, um instrumento do Governo Federal que possibilita aos Municípios desenvolverem um diagnóstico de seu setor habitacional, bem como ter acesso aos recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social. O artigo trata do PLHIS com base na observação do no município de Sabará/MG, demonstrando a base teórica do programa e sua realidade fática.

PALAVAS-CHAVE: Urbanização, moradia, Município, PHLIS

ABSTRACT

This article was developed from discussions and field research on discipline Fundamentals, Conservation and Heritage Management in the Graduate Stritu Sensu Heritage and Sustainable Built Environment, School of Architecture of UFMG program. The topic is Social Interest Housing Plan, an instrument of the federal government that allows municipalities to develop a diagnosis of its housing sector, as well as having access to funds from the National Fund for Social Housing. The paper deals with the PLHIS based on observation of the municipality of Sabará / MG, demonstrating the theoretical basis of the program and its objective reality.

KEY-WORDS: Urbanization, County, PHLIS

RESUMEN

Este artículo fue desarrollado a partir de los debates y las investigaciones de campo realizadas en la disciplina de Fundamentos, Conservación y Gestión del Patrimonio en el Stritu Patrimonio Sensu Graduados y Medio Ambiente Construido Sostenible, Escuela de Arquitectura de programa de la UFMG. El tema es el Plan de Vivienda de Interés Social, un instrumento del gobierno federal que permite a los municipios para elaborar un diagnóstico de su sector de la vivienda, así como tener acceso a los fondos del Fondo Nacional para la Vivienda Social. El artículo trata de los PLHIS basados en la observación de la municipalidad de Sabara / MG, lo que demuestra la base teórica del programa y su realidad objetiva.

PALAVAS-CLAVE: urbanización, ciudad, casa, PHLIS

1 INTRODUÇÃO

O processo de urbanização pelo qual o Brasil passou a partir da década de setenta foi um dos responsáveis pela realidade urbanística que hoje se apresenta. Os massivos investimentos em obras de infraestrutura expulsaram a classe de baixa renda para as periferias. Devido à velocidade desse processo e ao aumento populacional dele decorrente, a unidade habitacional tornou-se produto de extrema valia, o que acabou por marginalizar imensa camada da população.

Excluídos do solo urbano legalizado, foram obrigados a procurar uma forma alternativa de exercer seu direito de moradia, de onde surgiram os aglomerados, periferias, cortiços, entre outros. No dizer de SILVA (2008, p. 23) houve uma articulação contrária entre norma e infração no espaço da metrópole brasileira, o que gerou a produção de cidades à margem do direito e da ordem urbanística.

O mercado imobiliário centra suas energias em fornecer moradia para quem garante sua alta margem de lucro, o que inviabiliza a aquisição de unidades habitacionais pelas classes menos favorecidas. Essa lógica capitalista vem sendo exercida ao longo do processo de urbanização, sendo visível a ocupação, cada vez mais intensa, nas áreas de risco. Para FERNANDES (2006, p. 310) “há muito o processo de desenvolvimento urbano informal não é a exceção, mas, sim, a regra de produção social do espaço urbano no Brasil.”

Por força da necessidade, o cidadão vê-se obrigado a utilizar a clandestinidade e se abrigar em locais, muitas vezes, ambientalmente vulneráveis e sem a infraestrutura básica para uma sadia qualidade de vida. Essa situação não repercute somente na camada populacional situada na ilegalidade; pelo contrário, essa desorganização socioespacial traz consequências que se expandem e atingem a cidade como um todo.

O processo constituinte que culminou na Carta Magna de 1988 destinou um capítulo específico a Política Urbana com o objetivo de assegurar a todas as cidades sustentáveis. Não obstante, faltava ainda legislação que complementasse referido assunto e lhe tornasse efetivo, de forma que foi promulgada a Lei n. 12.257/2001 (Estatuto da Cidade).

O objetivo da referida legislação é regulamentar a política urbana e assegurar o cumprimento das diretrizes traçadas nos artigos 182 e 183 da CF/88. No inciso IV do 2º artigo do Estatuto da Cidade, tem-se como um dos meios de ordenar o pleno desenvolvimento das cidades a seguinte diretriz: “planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente”.

Cumprido ressaltar que a edição do Estatuto da Cidade foi de extrema relevância no que tange à gestão urbana, pois criou mecanismos capazes de efetivar as funções sociais da cidade.

Nas discussões realizadas na disciplina de Fundamentos, Conservação e Gestão do Patrimônio do programa de Pós-Graduação Stritu Sensu em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável da Escola de Arquitetura da UFMG, foram apresentadas realidades habitacionais de alguns municípios mineiros, entre eles Sabará.

Em pesquisa de campo realizada no referido Município foi possível observar que a despeito das propostas feitas pelo Estatuto da Cidade, pouco tem sido de fato implementado.



O presente artigo aborda o Plano Habitacional de Interesse Social e demonstra através das observações feitas no Município de Sabará/MG as distâncias entre a teoria e a prática.

O trabalho se vincula ao tema Habitação e Direito a Cidade, vez que aborda um dos direitos humanos assegurados a todo cidadão, o direito à moradia e uma moradia de qualidade, condição *sine qua non* para a dignidade humana. É na cidade que realizamos nossos desejos, alcançamos nossos objetivos, lutamos por nossos direitos. Para tanto é fundamental que tenhamos direito ao uso dos recursos urbanos, sendo o Direito à Cidade mais que um direito individual, um direito coletivo. Para atender a esse direito é que o Governo propõe políticas habitacionais no intuito de minorar o déficit habitacional e atender a uma camada maior da população que anseia pelo direito a moradia.

2 POLÍTICA NACIONAL DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Até a década de oitenta, as discussões em torno da Regularização Fundiária eram no sentido de urbanizar e titularizar os ocupantes de áreas indevidas. A prioridade era conceder título de propriedade, ainda que a área não fosse capaz de assegurar a infraestrutura necessária à sobrevivência.

Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, novos aspectos referentes à regularização fundiária foram colocados em pauta, sobretudo com a noção de função social da propriedade. Nesse contexto, dar segurança à posse ganhou um novo estímulo. Nas palavras de OSÓRIO (2006, p. 35) a segurança da posse é um ponto central do direito à moradia e deve ser assegurada a todos.

Na lição de SILVA (2008, p. 71) "a atividade urbanística é uma função do Poder Público que se realiza por meio de procedimentos e normas que importam transformar a realidade urbana". Entre essa atividade urbanística está a regularização fundiária, definida pela lei 11.977/2009 em seu artigo 46:

A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. (lei n. 11.977 de 07 de Julho de 2009.)

Em síntese, a regularização fundiária é a intervenção pública nos aspectos jurídico, físico e social com o objetivo de legalizar a permanência de populações que residem em áreas impróprias para fins de moradia.

Mediante a crescente desigualdade de acesso ao espaço urbano faz-se imperiosa a interferência do poder público através de políticas urbanas capazes de criar alternativas legais de inclusão socioespacial aos cidadãos.

O desarranjo social tem alargado em grande escala os problemas habitacionais, seja pela falta de acesso à propriedade, pela ausência de infraestrutura adequada ou, ainda, pela permanência em áreas de risco. De sorte que o tema regularização fundiária é pontual, necessário e oportuno.

Em 2003, o Ministério das Cidades colocou em pauta a discussão sobre as bases de uma eficaz Política Nacional de Apoio à Regularização Fundiária, a qual tem entre seus pressupostos o reconhecimento do direito à moradia e à segurança da posse como direitos humanos fundamentais (FERNANDES, 2006, p:316).

O Governo Federal assumiu um papel interventor direto na questão da regularização fundiária que, segundo FERNANDES (2006, P. 316) deu-se a partir da seguinte compreensão:

O Governo Federal entendeu que programas de regularização formulados em qualquer nível governamental têm uma natureza intrinsecamente curativa, remedial, devendo sempre, para terem sentido e serem sustentáveis, ser implementados em um contexto amplo de políticas públicas, urbanas e habitacionais, em todas as esferas governamentais, para intervenção no mercado imobiliário e controle efetivo dos processos de acesso ao solo urbano, visando assim a quebrar o ciclo perverso que tem historicamente produzido a informalidade urbana e a prevenir a continuada produção ilegal das cidades.

Em 2009, a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento elaboraram conjuntamente uma cartilha sobre a Regularização Fundiária Urbana, que enfatiza que:

para que a regularização fundiária seja plena, a regularização patrimonial deve ser articulada à regularização urbanística, o que implica a execução de obras de urbanização e implantação de serviços públicos e equipamentos comunitários. Além disso, a regularização fundiária deve propiciar a compatibilização do direito à moradia com a recuperação de áreas degradadas e com a preservação ambiental. (Ministério das Cidades, 2010, p: 6.)

Nessa esteira de pensamento e para conduzir de forma eficaz essa política de apoio à regularização fundiária, o Governo criou programas que exigem a integração dos outros entes federativos, fomentando a gestão urbana democrática e incentivando os Municípios a implementarem os instrumentos apontados pelo Estatuto da Cidade.

3 PLANO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

O modelo de repartição de competências adotado pelo Brasil permite a coincidência de autoridade nas três esferas do poder e, para evitar conflitos, as competências foram delimitadas pela Constituição Federal. Na dicção de Ferrari (1991, p. 285) existem várias ordens no nosso sistema federal, sendo a União a ordem geral, os Estados a ordem regional e o Município a ordem local. Assim, o princípio que rege a repartição é o da predominância do interesse, cabendo aos Municípios às matérias de interesse local.

Uma das competências atribuídas à União no Estatuto da Cidade é a promoção, em conjunto com os demais entes, de programas de construção de moradia, sendo dever dos Municípios cuidarem do “planejamento das cidades, da distribuição espacial da população sob sua área de influência de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente”. (Estatuto da Cidade, artigo 2º, inc. IV)

Em um modelo de federalismo cooperativo que integra União, Estados e Municípios, o governo federal criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, através da lei n. 11.124/2005, no intuito de centralizar projetos ligados à área de habitação de interesse social. Estatuí o artigo 12, inciso III desse diploma legal:

Artigo 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

III - apresentar plano habitacional de interesse social, considerando as especificidades do local e da demanda.

O governo federal reconheceu que o papel central dos Municípios e suas ações têm o sentido de “apoiar, complementar e/ou suplementar ação dos governos municipais, intervindo de forma mais direta, mas sempre em parceria” (FERNANDES, 2006, p. 314).

A Lei n. 11.977/2009 foi de extrema valia nessa seara, pois "definiu competência e responsabilidades dos atores envolvidos nos processos de regularização, em especial a atribuição expressa de competência aos municípios para disciplinar os procedimentos de regularização dentro de seus limites" (Ministério das Cidades, 2010).

O Plano Habitacional de Interesse Social é uma ferramenta que permite ao Município avaliar o setor habitacional. Em termos simples, pode-se dizer que é o retrato do Município, através do qual se poderão ver as interferências no setor de habitação.

É um plano que envolve os diversos atores sociais que devem traçar o perfil habitacional do Município, identificando os problemas e propondo ações de melhoria. O principal objetivo é viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2008, p.10).

Trata-se de uma medida de planejamento habitacional que possui duas linhas programáticas: a integração de assentamentos precários e informais e a produção e aquisição de habitação. Vê-se que é uma política incluyente, baseada no planejamento urbano e na gestão democrática.

O PHLIS demonstra uma ação mobilizada, de articulação e intervenção pública no sentido de combater o desenvolvimento urbano informal e propiciar condições de moradia adequadas à população.

A exigência do Plano Habitacional de Interesse Social, além de viabilizar a adesão municipal ao SNHIS, permite um vislumbre das carências habitacionais presentes naquele Município, bem como a melhor forma de atuação para saná-las. É uma oportunidade de diagnosticar o cenário habitacional do Município e tomar conhecimento de suas reais necessidades no quesito moradia.

Esse é o entendimento da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana de Minas Gerais – SEDRU-MG ao afirmar que:

O Diagnóstico do Setor Habitacional tem a função de retratar todos os aspectos relacionados com a habitação de interesse social no âmbito do município. Dessa forma, serão levantados dados relativos não apenas à necessidade de moradias da população, como também aos recursos financeiros disponíveis para se sanar tais problemas (nas esferas estadual, federal e no próprio município), à capacidade de ação da Prefeitura no setor (pessoal capacitado, estrutura física existente) e à disponibilidade de terrenos para ações habitacionais. Considerando a sociedade civil como importante ator na luta pela habitação, o diagnóstico buscará levantar também as ações já realizadas pela sociedade, assim como a capacidade que essa tem de vir a fazê-lo no futuro. (Minas Gerais, 2009, p. 19)

Para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e receber recursos é exigida do Município adesão ao SNHIS através de termo de adesão, apresentação à Caixa Econômica Federal de lei ou projeto sobre criação de Fundo e Conselho de Habitação de Interesse Social e a apresentação de Plano Habitacional de Interesse Social - PLHIS.

No site da Caixa Econômica Federal, encontramos todas as exigências para a liberação de recursos ao Município. Vejamos:

O programa, que tem gestão do Ministério das Cidades - MCidades, é operado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU. O MCidades procede à seleção das operações a serem atendidas pelo programa e informa à CAIXA para fins de análise e contratação da operação. O proponente deve encaminhar Plano de Trabalho à CAIXA na forma constante da Portaria nº 82, de 25.02.2005, que anualmente estabelece as condições de contratação no exercício. O Plano de Trabalho deve ser compatível com as modalidades e com o objetivo do programa e com a seleção efetuada pelo Gestor. Deve, ainda, ser fornecido à CAIXA, junto com o Plano de Trabalho documentação técnica, social e jurídica necessária à análise da proposta. Verificada a viabilidade da proposta e comprovada a situação de

adimplência do proponente, segundo as exigências da legislação vigente, é formalizado Contrato de Repasse entre a CAIXA e o estado, município, Distrito Federal ou entidades das respectivas administrações indiretas. O repasse é efetivado de acordo com as etapas executadas do empreendimento devidamente comprovadas. Os recursos são depositados em conta específica, aberta em uma agência da CAIXA, exclusivamente para movimentação de valores relativos à execução do objeto do contrato assinado. (Fonte: www.caixa.gov.br)

A transcrição dessas exigências revela que o comprometimento do Município é imperativo nas diversas fases do Plano, já que o repasse é realizado etapa a etapa, conforme sua execução.

Em que pesem as limitações, não resta dúvida de que os Municípios têm um papel fundamental no enfrentamento dos problemas urbanísticos. Sendo a menor unidade política administrativa, onde se configura com maior intensidade as atividades urbanas, esse ente tem grande responsabilidade no tocante à sustentabilidade da cidade. No PHLIS o Município é chamado a cumprir esse papel, atuando ativamente para propiciar a regularização fundiária no local.

O PHLIS é um exemplo de integração entre as esferas de governo, na qual o poder público federal, munido de melhores condições de promoção e liderança, otimizou os resultados a serem alcançados no âmbito municipal.

Vale ressaltar que essa iniciativa demonstra uma gestão democrática participativa, com forte atuação em forma de parceira entre governo federal e municipal, bem como um entrosamento entre os diferentes atores sociais no plano urbano.

Muitos Municípios enfrentaram dificuldades para se adequarem às normas de elaboração do PHLIS, sobretudo no que concerne à falta de recursos técnicos e financeiros. Diante desse quadro, o Ministério das Cidades, mediante a Instrução Normativa n. 15 de 2011, definiu um modelo simplificado para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, e posteriormente ampliou a possibilidade para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme Resolução n. 43 de Julho de 2011.

Atenta aos obstáculos enfrentados pelos municípios mineiros, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana de Minas Gerais criou um guia com instruções de como fazer um Plano Habitacional de Interesse Social, sendo de grande valia, já que muitos Municípios, devido às suas condições estruturais, encontrariam problemas referentes à elaboração do plano.

O material aborda desde os pontos conceituais até as ações estratégicas, numa ação intergeracional baseada no planejamento. O intuito é localizar o problema, apresentar soluções e captar recursos que as viabilizem. “A conexão lógica entre problema e solução é o eixo central a ser valorizado” (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2008, p. 54).

Dentro da proposta metodológica sugerida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU-MG consta a definição de um grupo de elaboração do plano, que deve ser composto por cinco atores sociais distintos, quais sejam: ator político, ator comunitário, ator habitacional, ator social e ator financeiro. Cada agente deverá contribuir com sua capacidade técnica e se responsabilizará por uma área específica do PLHIS.

Essa diversidade reflete uma democratização no planejamento da cidade, que permite a participação ativa do cidadão no desenvolvimento urbano.

4 REALIDADE EM SABARÁ

Conforme os dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, Sabará é considerado um Município com alto índice de desenvolvimento humano. Em 2010, a população de Sabará era de 126.269 (cento e vinte e seis mil, duzentas e sessenta e nove) pessoas. Aproximadamente 97% (noventa e sete por cento) dessa população reside em ambientes que possuem água encanada, luz elétrica e coleta de lixo.

Em contrapartida, a cidade enfrenta problemas urbanos de grande monta que afetam a qualidade de vida de seus moradores. Existem construções precárias em locais de alta declividade com alto risco de desabamento, ocupação irregular ao entorno do Ribeirão Sabará com constantes enchentes, ruas com erosões próximas às edificações com risco de afetação da estrutura das casas, áreas sem fornecimento de água tratada, ocupações irregulares próximo à áreas do rio que estão contaminadas por esgoto - risco de contaminação. (Fonte: Secretaria de Obras do Município de Sabará).

De acordo com o Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) o Município de Sabará firmou convênio com o Fundo Nacional de Habitação em Interesse Social em 29 de Junho de 2010. O valor total do convênio é de R\$ 858.238,80 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo destinado a elaboração de projetos de melhoria habitacional e/ou construção de habitações. Cinquenta por cento desse valor já foi liberado ao Município, não obstante, o PHLIS ainda não foi aprovado.

Pouco dos problemas urbanos foram de fato sanados. Para conter o assoreamento do Ribeirão Sabará e minorar as enchentes, a Prefeitura -após receber o devido licenciamento ambiental- realizou a construção de diques de contenção nas margens do Ribeirão. A despeito das obras, os problemas permanecem e são frequentes. O risco de inundação das moradias irregulares ao entorno do Ribeirão persiste.

Existem construções em áreas de risco geológico, com risco iminente de desabamento das encostas. O convênio firmado com o FNHIS prevê a construção de moradias para atender a essa população, no entanto, não houve mudança neste quadro.

O déficit habitacional que está intimamente ligado às habitações precárias apresenta um alto índice em Sabará. Segundo dados da FJP - Centro de Estatística e Informações (2005), em 2000 esse déficit era de 11,27 %, um índice superior a média geral dos municípios que é de 8% (oito por cento). A realidade do Município, os aglomerados e as ocupações irregulares mostram que não houve avanço significativo nesse aspecto.

Como se observou na pesquisa de campo os problemas habitacionais persistem em grande escala. Insta ressaltar que o PLHIS, exigido por lei para que o convênio com o Município seja firmado, ainda não foi concluído em Sabará. Houve liberação de metade da verba especificada para melhorias urbanas sem que fossem anteriormente apontados os déficits e o diagnóstico.

Observa-se que muito se tem investido no projeto Minha Casa, Minha Vida, mas o programa de habitação de interesse social tem sido deixado de lado. Em Sabará, investiu-se no déficit quantitativo, mas o déficit qualitativo não foi devidamente observado.



5 CONCLUSÃO

Como esboçado no decorrer do artigo, o PHLIS é uma medida que visa à resolução de déficit habitacional nos aspectos qualitativos e quantitativos. Não obstante, existem críticas à adoção desse sistema. Na afirmativa de OSÓRIO (2006, p. 37) “estudo recente do Banco Interamericano de Desenvolvimento aponta que a solução do problema habitacional por meio da provisão pública de moradia de interesse social provou-se ineficiente”.

Na opinião da autora acima mencionada, a tendência do governo é priorizar o déficit quantitativo, oferecendo financiamentos e subsídios que nem sempre são realmente acessíveis à população de baixa renda. Em seu dizer, falta “clarificação das obrigações do Estado”, que deveria ser o responsável por propiciar o direito humano fundamental à moradia. É possível reproduzir essa visão no quadro fático de Sabará, onde houve liberação do financiamento para a melhoria habitacional e não tem se constatado progresso na área.

Embora, o proposto para o PHLIS é que seja elaborado de forma a conciliar os aspectos jurídicos, ambientais, urbanísticos e sociais, captando, através do diagnóstico habitacional, as barreiras a serem transpostas para assegurar aos cidadãos tanto o direito de moradia quanto o direito a uma moradia de qualidade, dotada de infraestrutura satisfatória e, ainda, possibilidade de inserção à economia da cidade, existem municípios que não conseguem legitimar essa realidade.

REFERÊNCIAS

ALFONSIM, Betânia. FERNANDES, Edésio. **Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade**. 1ª ed., 2ª tiragem. Belo Horizonte: Editora Fórum, 006.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Nacional. Diário Oficial da União, 05/10/1988.

_____. Caixa Econômica Federal. Programas de Repasse do OGU. Disponível em:
http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_de_repasse_do_OGU/prov_hab_int_social.asp

_____. Congresso Nacional. Lei 10.257 de 10 de Julho de 2001 - **Estatuto da Cidade**. Brasília: Imprensa Nacional. Diário Oficial da União, 10/07/2001.

_____. Congresso Nacional. Lei n.11.124 de 16 de Junho de 2005 - **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**. Brasília: Imprensa Nacional. Diário Oficial da União, 17/06/2005.

_____. Congresso Nacional. Lei n. 11.977 de 07 de Julho de 2009 - **Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas**. Brasília: Imprensa Nacional. Diário Oficial da União, 08/07/2009.

_____. Ministério das Cidades. **Planos Locais de Habitação de Interesse Social**. 2008. Disponível em www.cidades.gov.br.

_____. Ministério das Cidades. Instrução Normativa n. 15 de 11 de Março de 2011. Brasília: Imprensa Nacional. Diário Oficial da União, 11/03/2011.

_____. Ministério das Cidades. Resolução n. 45 de 05 de Julho de 2011. Brasília: Imprensa Nacional. Diário Oficial da União, 05/07/2011.

MENCIO, Mariana. PIRES, Luis Manuel Fonseca. **Estudos de Direito Urbanístico**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 5ªed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

OSÓRIO, Letícia Marques. Direito à Moradia adequada na América Latina. In: ALFONSIM, Betânia e FERNANDES, Edésio (organizadores) **Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade**. 1ª ed., 2ª tiragem. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006.